



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 054/2026 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 054/2026 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA**, sediada na Rodovia SC 150, nº 1000, P. 08 e 09, São Cristóvão, Capinzal/SC, CEP 89.665-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.841.904/0001-08, neste ato representada por meio de seu Sócio-Administrador, Sr. EVERTON GRATT, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/002220/2025**, mediante **Pregão CEDAE nº 0007/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, PARA ATENDIMENTO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ”**, conforme Pregão CEDAE nº 0007/2026.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 119771015), a **Proposta** da contratada (index 132382909), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 129866436) e a **Matriz de Riscos** (index 106854369), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para fornecimento e execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento e Início, que será emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato, devendo ser seguido o cronograma físico previsto no subitem 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento parcelado, pelo preço de **R\$ 10.899.999,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta autuada sob o index 132382909 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352

Conta Contábil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DI01000000

ID da Reserva Orçamentária: 2026000896

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento se dará conforme as condições previstas no item 15 do Termo de Referência, observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 129866436 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irreajustável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima-oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se

disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do

prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis meses).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou

superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas,

códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

EVERTON GRATT

Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 20 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 26/05/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON GRATT, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 27/05/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **132382929** e o código CRC **542E7E52**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002220/2025

SEI nº 132382929

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

MATRIZ DE RISCOS

“AQUISIÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, PARA ATENDIMENTO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ”

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na entrega dos produtos	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Projeto apresenta solução técnica nova, "desconhecida" pelos técnicos da CEDAE	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada deve subsidiar os técnicos com informações	Contratada
	Alteração no projeto por fatores externos.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço / Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Planejamento Empresarial	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incertezas na capacidade de suporte do solo	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incerteza no cadastro de interferências, linhas de energia, redes de telecomunicações, (saneamento e gás), etc.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

	Fornecimento de materiais por parte da Contratada (Contratada não recebeu os materiais por ela adquiridos no prazo).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos (Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada



Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada


Cristiano dos Santos Amaral
 Gerente de Manutenção e Obras - GMO
 DDC
 Mat.: 0.019624-4/CEDAE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“AQUISIÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, PARA ATENDIMENTO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ”

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente aquisição visa proporcionar maior segurança operacional ao sistema de abastecimento de água no município de Barra do Piraí - RJ, através de equipamentos que viabilizarão a ampliação do sistema de abastecimento de água do município e dar funcionalidade à obra.

2.2 - A aquisição compreende a instalação da ETA, trazendo benefícios quanto à regularidade, quantidade e qualidade no abastecimento, objetivando, ainda, a implantação dos serviços em áreas desabastecidas da cidade.

2.3 - Os equipamentos e serviços a serem contratados são de natureza comum de engenharia, sendo adequado a realização de procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

3 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 - ETA - Estação de Tratamento de Água

3.1.1 - Fornecimento e instalação de 03 módulos de sistema de tratamento de água contendo floculador, decantador e filtro de 70l/s cada, perfazendo um total de 210,00l/s de vazão de tratamento;

3.1.2 - Demais informações técnicas vide Anexo A deste Termo de Referência.

3.3 - CÓDIGO IFS DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	1046100049	Estação de Tratamento de Água.	03
02	2182060012	Instalação	03

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 - O critério de julgamento da proposta será o de menor preço total segundo o artigo 54 da lei 13.303/2016.

4.2 - A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de aquisição e serviços comuns de engenharia, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV do RILC.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(☐) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(☐) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(NA) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(☐) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☐) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (☐) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível com o objeto pretendido na contratação:

b.1. Fornecimento, montagem e instalação de 01 Estação de Tratamento de Água - ETA, do tipo aberta, compacta, metálica, de fluxo horizontal e tratamento convencional completo com capacidade igual ou maior que 105 l/s.

Obs.1) Não será permitido o somatório de atestados relativos à **qualificação técnica de natureza qualitativa**, considerando-se como tal os requisitos de capacidade mínima exigidos na alínea b.1.

c. (☐) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta por cento). Quantitativo de 01 ETA definido na alínea "b.1".

d. (☐) Declaração da licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

e. (☐) Prova de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de atestado emitido em nome do profissional(is) de nível superior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo:

e.1 - Serviços de montagem e instalação de 01 Estação de Tratamento de Água - ETA, do tipo aberta, compacta, metálica, de fluxo horizontal e tratamento convencional completo com capacidade igual ou maior que 105 l/s.

f. (NA) Declaração de visita técnica - conforme delineado no item 18 a visita técnica será facultativa.

g) . (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados

para o objetivo da contratação.

Obs.1 - A prova a que se refere a alínea “e” deverá ser realizada por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

6.1- A licitação será realizada em único item.

6.1 - (☒) Aquisição

6.1.1 - (☐) forma de fornecimento integral; (☒) forma de fornecimento parcelado; ou (☐) forma de fornecimento contínuo

6.2 - (☒) Serviço:

6.2.1 - (☐) De natureza contínua ou (☒) Por escopo;

6.2.2 - (☐) Com mão de obra alocada ou (☒) Sem mão de obra alocada;

6.2.3 - (☒) Regime de execução empreitada por preço unitário; (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada.

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de fornecimento e execução dos serviços será de 07 (sete) meses contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento e Início emitida pela CEDAE.

CRONOGRAMA FÍSICO								
Item	Etapa/Evento	Prazo de entrega após a assinatura do contrato						
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias
1	Entrega de documentação para aprovação da execução da ETA	X						
2	Inspeção e aprovação dos materiais, início da fabricação dos equipamentos		X	X				
3	Inspeção, transporte e entrega dos equipamentos no local				X			
4	Instalação					X		
5	Limpeza						X	
6	Operação Assistida							X

7.2 - As ETA's e acessórios deverão ser inspecionados por 02 (dois) técnicos credenciado pela CEDAE, durante o processo de fabricação, conforme os itens abaixo:

· Controle dos materiais empregados de acordo com as especificações aprovadas pela CEDAE. O fabricante deverá

fornecer os certificados dos materiais utilizados na fabricação do sistema;

- Acompanhamento dos processos de fabricação do sistema (no fabricante ou subfornecedores);
- Acompanhamento dos testes realizados na fábrica;
- Verificação dimensional dos equipamentos;
- Atendem as especificações técnicas

7.2.2. Em caso de fábricas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro ou do Brasil, as despesas de passagens, hospedagens e alimentação correrão por conta da contratada;

7.2.3. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

7.2.4. A contratada deverá apresentar durante este período de inspeção, os certificados de qualificação da matéria prima utilizada na fabricação das chapas de aço;

7.2.5. Os procedimentos de inspeção deverão ser levados a cabo nas instalações industriais do fabricante sob as condições dos Sistemas de Qualidade da norma ISO 9001;

7.2.6. A inspeção não isenta a total responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto fornecido. Se durante o processo de fabricação ou na inspeção final ficar constatada alguma irregularidade ou não conformidade que não atenda qualquer dos requisitos especificados e propostos, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações que forem julgadas necessárias pela CEDAE, sem qualquer custo adicional;

7.2.7. Todos os resultados deverão ser apresentados aos inspetores da CEDAE durante a visita à fábrica e ainda assim fazer parte do data book relativo aos reservatórios;

8 - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS :

8.1 - Os equipamentos deverão ser entregues nas coordenadas LONG 618518,00 m E e LAT 7513856,00 m S, localizada à rua Campo Bom - Cantão - Barra do Piraí / RJ, acesso pela Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, local onde serão executados os serviços de instalação.

8.2 - A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado subitem 8.1, incluindo seguro, manuseio de carga e com os procedimentos necessários à regularização da nota fiscal.

8.3 - A entrega de qualquer equipamento/material e a execução de serviços obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.4 - A contratada deverá agendar a entrega com os empregados Sandro Arantes Drumond Coutinho ou Damião Justino, através dos telefones (24) 988316945/(24) 999195155, respectivamente, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

8.5 - Os funcionários da empresa contratada, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 - Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

9.2 - Os materiais só serão aceitos após a verificação de acordo com o especificado no Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

9.3 - Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se

necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

9.4 - Os materiais serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoxarifado, de acordo com o artigo 185 do RILC (Regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE);

9.5. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante verificação da qualidade e quantidade do material entregue, observadas as etapas estabelecidas na Ordem de Serviço nº 16.107-00/2024 ou em outro normativo interno da CEDAE que venha a substituí-la;

9.6 - O Gerente do contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato devidamente preenchido e assinado e procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos. Em seguida, o Gerente do contrato e o presidente da comissão de fiscalização do contrato assinarão o Termo de Aceitação Definitiva e, na sequência, também o submeterá à apreciação e assinatura pelo Diretor da área gestora do contrato.

10 - GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada deverá apresentar comprovante de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 .

10.2 - A garantia contratual deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11 - GARANTIA DO PRODUTO

11.1 - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos produtos ofertados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

11.2 - O aceite dos produtos pela CEDAE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

11.3 - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

12- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

13 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

14 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

14.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012;

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou
- Redução da

emissão de gases efeito estufa.

14.3 - Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

15 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do objeto contratado, acompanhado da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos, conforme cronograma físico financeiro baseado nos percentuais abaixo, apresentado pela contratada.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
Item	Etapa/Evento	Prazo de entrega após a assinatura do contrato						
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias
1	Entrega de documentação para aprovação da execução da ETA	10%						
2	Inspeção e aprovação dos materiais, início da fabricação dos equipamentos		5%	5%				
3	Inspeção, transporte e entrega dos equipamentos no local				50%			
4	Instalação					10%		
5	Limpeza						10%	
6	Operação assistida							10%

15.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços;

15.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

15.4 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, após o atesto da Comissão de Fiscalização, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;

15.6 - Não haverá previsão de reajuste do contrato.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A empresa CONTRATADA, deverá apresentar o projeto executivo, contemplando os detalhes construtivos para aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato, conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta e de acordo com as normas vigentes;

16.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEDAE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE;

16.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;

16.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE;

16.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

16.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos com seguro e transporte dos equipamentos até o local indicado no item 8 deste Termo de Referência.

16.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6.514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);

16.10. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

17 - AMOSTRA

Não se aplica

18 - VISITA TÉCNICA

18.1 - É facultado aos interessados a realização de visita técnica e deverão agendá-la até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser agendada com os empregados Sandro Arantes Drumond Coutinho ou Damião Justino, através dos telefones (24) 988316945/(24) 999195155, respectivamente, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

18.2 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará **declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa**, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

19 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica

20 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do Contrato

21 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20.2 - Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor da aquisição;

20.3 - A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PROJETO E DE FABRICAÇÃO

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONVENCIONAL COMPLETA, ABERTA, COMPACTA, METÁLICA E DE FLUXO HORIZONTAL”

1. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CEDAE

São fornecidas as seguintes informações pela CEDAE:

Capacidade de tratamento da estação: 750 m³/h em três módulos de 250m³/h cada;

A estação deverá dispor de sistema de medição de vazão individualizada (por módulo) e total (vazão total da estação);

§ Produtos químicos para tratamento e seu estado de fornecimento:

- Aplicação de Sulfato de Alumínio Líquido fornecido em caminhão tanque;
- Aplicação de Cal Hidratada fornecido em pó em sacos de 20 Kg.
- Aplicação de hipoclorito de cálcio fornecido em tabletes de 200 gramas.
- Aplicação de Fluorsilicato de sódio.

Tensão e frequência de fornecimento de energia elétrica: o suprimento de energia da estação é em 220 / 380 V e a frequência de 60 Hz;

Área da base de implantação: Conforme projeto.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A estação de tratamento de água e todas as suas unidades e acessórios componentes deverão ser apropriados e dimensionados para operação em regime contínuo e a sua vazão nominal deverá ser a vazão mínima que a estação compacta possa produzir, mantendo o efluente dentro dos padrões de potabilidade, independentemente das variações do manancial abastecedor e das características da água bruta.

A estação de tratamento de água deverá operar em processo convencional de tratamento de águas naturais (subterrâneas ou superficiais), seguindo as fases de medição de água bruta, aplicação de produtos químicos, mistura rápida, floculação, decantação lamelar e filtração, desenvolvidos em pontos distintos entre si e perfeitamente reconhecíveis na estação. A estação de tratamento deverá ainda dispor de condições para execução de pré-cloração, desinfecção (pós-cloração) e correção de pH, bem como de descarga de lodo de decantador e lavagem do filtro em contracorrente. Para fins de projeto não será considerado a de processos auxiliares de floculação.

A estação de tratamento de água deverá fornecer água com características físico-químicas e bacteriológicas em condições de potabilidade conforme Portaria nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011.

3. CARACTERÍSTICAS DE PROJETO E DE FABRICAÇÃO

Revestimento protetor anticorrosivo por pintura conforme a seguir:

- § preparação da superfície por desengraxe com solventes, intemperismos e jateamento, a metal quase branco padrão visual SSPC 1-67T As. 2.1/2;
- § aplicação de duas demãos de tinta de fundo epóxi, espessura 75 micron mínimo por demão da película seca;
- § Aplicação de duas demãos de esmalte borracha clorada não saponificável espessura 75 micron mínimo por demão na película seca, ou tinta a base de epóxi perfazendo um total de 300 micron.

As superfícies metálicas não inoxidáveis da estação de tratamento de água que operem não imersas deverão receber revestimento protetor anticorrosivo por pintura conforme aA estação de tratamento de água deverá ser do tipo de tanques abertos de trabalho à pressão atmosférica de fluxo horizontal com altura máxima de 4,00 metros.

A ETA será composta por unidades removíveis e integralmente reaproveitáveis em outros locais, cujas dimensões e pesos máximos unitários deverão estar dentro de limites padrão para transportes rodoviários, sobre carreta adequada.

A estação de tratamento de água deverá ser composta pelas unidades conforme a seguir:

- câmara de mistura rápida;
- câmara de floculação;
- câmara de decantação;
- conjunto de filtração;
- conjunto de manobras;
- sistema de medição de vazão de água bruta total e por módulo;
- sistema de preparação, acumulação e dosagem de produtos químicos;
- quadro elétrico de operação geral bem como materiais necessários para interligação com as unidades de processo.

Outros acessórios e sistemas auxiliares necessários a um projeto específico deverão ser descritos e incorporados ao fornecimento, após aprovação da fiscalização.

Os tanques da estação de tratamento de água deverão ser fabricados em construção soldada de chapa de aço carbono S.A.E. 1020 com certificado de qualidade com espessura mínima 1/4", de baixo e médio limite de resistência à tração e deverão ser providos, cada um, isoladamente ou em conjunto solidário, de:

- § ao menos quatro olhais externos para suspensão e movimentação;
- § drenos que possibilitem o seu total esvaziamento com válvula de descarga de operação externa;
- § acesso fácil a qualquer parte de seu interior para visualizações dos processos de tratamento, inspeção, limpeza e manutenção;
- § escada de plano inclinado com degrau plano e guarda corpo;
- § passarela na sua parte livre superior para acesso a todos os pontos onde se fizer necessário;
- § ao menos um ponto para coleta de amostra de água cuja tomada do tubo coletor prolongue-se para o seu interior ao menos 0,20 m a partir da face interna da parede;
- § extravasor que impeça o seu transbordamento.

As soldas principais dos vasos ou tanques da estação de tratamento deverão ser constituídas por cordões contínuos com penetração e fusão totais, sem trincas, mordeduras ou porosidade visuais, executadas em ambos os lados das soldas esmerilhamento, lixamento, etc., de forma a eliminar quaisquer reentrâncias, saliências, respingos, etc.

As tomadas flangeadas dos tanques da estação de tratamento deverão ser providas de pescoço externo.

As superfícies metálicas não inoxidáveis da estação de tratamento de água que operem contínua ou eventualmente imersas, deverão receber a seguir:

- § preparação de superfície por desengraxe com solventes e jateamento comercial padrão visual, SSPC 1-67T As 2%;
- § aplicação de uma demão de tinta de tinido zarcão óleo de linhaça espessura 35 à 50 micron por demão na película

seca;

- § aplicação de duas demãos de tinta intermediária pigmento misto zarcão – óxido de ferro resina alquídica óleo modificado espessura 25 a 35 micron por demão na película seca;
- § aplicação de duas demãos de esmalte resina alquídica semibrilhante, espessura 25 a 35 micron por demão na película seca como acabamento, e deverá ser realizado no local depois de instalada.

As recomendações específicas do fornecedor das tintas utilizadas deverão ser rigorosamente observadas.

A estação de tratamento de água deverá ser provida de placa de identificação metálica de material não oxidante firmemente presa ao tanque de floculação, decantação ou filtro, em local visível contendo, indelevelmente marcadas, ao menos, as informações conforme a seguir:

a identificação ETA COMPACTA PRÉ-FABRICADA;
razão social e endereço do fabricante;
capacidade nominal;
modelo e/ou tipo de fabricação, de acordo com a codificação do fabricante;
data (mês e ano) de fabricação;
data (mês e ano) de início de operação (a ser preenchido por ocasião do início real de operação);
peso total em serviço.

As unidades da estação de tratamento deverão apresentar características específicas, caso não citado os parâmetros exigidos pela CEDAE para o projeto da ETA, obedecerá a norma da NBR-12216/92, conforme a seguir:

3.1. CÂMARA DE MISTURA RÁPIDA

Será utilizado como dispositivo hidráulico de mistura rápida qualquer singularidade onde ocorra turbulência intensa ou calha PARSHALL devidamente dimensionada para vazão exigida e que tenha como parâmetro um gradiente de velocidade compreendido entre 700 e 1100 s⁻¹, tempo de mistura não superior a 5 segundos, e número de Froude entre 4.5 e 9.0, correspondendo a ressalto estável.

3.2. CONJUNTO DE FLOCULAÇÃO

O floculador poderá ser hidráulico ou mecânico, deverá ser projetado e construído para operação com gradiente de velocidade na faixa de 10 s⁻¹ a 70 s⁻¹ e tempo de detenção de no mínimo 30 minutos.

O tanque de floculador deve atender aos requisitos gerais para os tanques de estação de tratamento de água já mencionados e deverá contar com um sistema de canais de distribuição uniforme de água influente ao longo de toda a sua extensão.

O floculador deverá ser dimensionado para operação em regime contínuo.

No caso de floculador mecânico:

Deverá ser composto por um agitador e dois sistemas de acionamento (completos), sendo um de reserva;

Deverá ser formado por um eixo vertical ao qual se ligam as pás de agitação através de braços e reforços. O eixo deverá ser de tubo de aço carbono sem costura, de diâmetro e espessura de parede dimensionados para resistir a todos os esforços solicitados, tendo na sua extremidade inferior uma ponta ou ao menos revestido, com espessura mínima de revestimento de 1,5mm, de aço inoxidável AISI 304 ou 316. Os braços deverão ser dimensionados aos esforços máximos de operação a velocidade máxima prevista de funcionamento. Os elementos de fixação deverão ser de aço carbono qualidade comercial. As pás de agitação deverão ser de madeira “amendoim”, “ipê” ou “peroba”, de espessura não inferior a 5mm e adequadamente tratada com preservativo para trabalho imerso. O agitador deverá conter, preferencialmente, mancal de escor de deslizamento próprio superior com elementos de desgaste de material inócuo facilmente substituído, a indicação do instante da necessidade de troca desses elementos, facilmente acessíveis e mancal de guia de deslizamento inferior de material inócuo autolubrificante;

O sistema de acionamento deverá ser constituído por um motor elétrico, redutor de velocidade, transmissão de rotação

entre motor e redutor e base para o conjunto. O motor elétrico deverá atender aos requisitos EB-120 – Motor Elétrico de Indução, ser de construção totalmente fechada com ventilação externa e com pés, de categoria de isolamento classe B, com mancais de rolamento, de fator de serviço 1,15 de potência nominal igual ou superior a 133 % da potência máxima prevista de operação (velocidade máxima do agitador).

O redutor de velocidade deverá ser de engrenagens do tipo coroa-sem-fim, pinhão ou engrenagens de dentes helicoidais, ou combinação de ambos, trabalhando em banho de óleo e alojadas em carcaça totalmente fechada para trabalho no tempo, dimensionado a 150 % mínimo da potência nominal do motor, de mancais de rolamento lubrificados a óleo e deverá possuir visor de verificação do nível de óleo e dreno de fácil acesso, posicionamento de forma a evitar derramamento do óleo para o interior do vaso ou tanque de floculação ou selo que impeça qualquer vazamento através de eixos de entrada e saída.

O redutor deverá ser provido de placa de material não oxidável firmemente presa em local facilmente visível, indicativa dos óleos lubrificantes e períodos de troca recomendados.

A transmissão entre motor e redutor deverá permitir variação contínua de velocidade de acionamento do agitador ao menos entre os limites especificados, deverá ser do tipo correia-polias reguláveis e deverá possuir indicação da rotação regulada do agitador motovariador;

O sistema de acionamento deverá ser protegido por caixa-guarda amplamente dimensionada e adequadamente ventilada, e instalado de modo que permita a circulação na passarela;

A transmissão entre o sistema de acionamento e o agitador deverá ser preferencialmente através de flange de arraste (acoplamento flexível).

3.3. CONJUNTO DE DECANTAÇÃO

Deverá ser projetado para no máximo uma taxa de aplicação superficial de $4,5 \text{ m}^3/\text{m}^2\text{xh}$, calculado para área efetivamente coberta por módulos.

O tanque de decantação deve atender aos requisitos gerais para tanques ou vasos de estação de tratamento de água já mencionados.

O fundo do tanque de decantação deverá ser composto por um ou mais poços de coleta de paredes inclinadas, dispostos lado a lado e ocupando toda a sua área, onde o lodo será acumulado e removido por descarga hidráulica periódica.

A coluna tubular de decantação acelerada deverá ser dimensionada de forma que o fluxo através dela seja lamelar e deverá ser constituída por um conjunto de módulos tubulares, em material plástico, de dimensões e peso individual que garantem amplamente a integridade dos mesmos no manuseio, transporte, instalação, bem como fácil substituição total ou parcial da mesma no caso de dano localizado.

No tubo distribuidor de água floculada o gradiente de velocidade terá como valor máximo permissível 12 s^{-1} , e dimensionado de modo que realize uma distribuição de fluxo contínuo e uniforme nos orifícios de descarga, evitando curtos-circuitos, sobrecargas e arrastes preferenciais.

A coluna tubular de decantação deverá ser constituída por um conjunto de tubos retangulares (ou similar) unidos lateralmente de forma e assegurar que o fluxo de água ocorra exclusivamente pelo interior dos mesmos, e com velocidade de sedimentação limite de (V_{sc}) $0,000405 \text{ m/s}$ e velocidade longitudinal máxima de $0,3 \text{ cm/s}$.

Os dutos deverão apresentar superfícies internas superficialmente lisas, serem inclinados com relação a horizontal quando em posição de operação com ângulo de inclinação entre 55 a 60 graus.

A distância máxima entre duas superfícies consecutivas da coluna não poderá ser superior a 5 cm, e o comprimento mínimo na direção do escoamento da água, será dimensionado a partir da velocidade média da água entre os módulos, distância entre os módulos, velocidade de sedimentação limite dos flocos e vazão da água a ser tratada. O material de fabricação das colunas tubulares deverá ser não flutuante, resistente a corrosão, inócuos do ponto de vista sanitário, tenaz,

preto e opaco, e espessura da parede mínima de 2,0 mm.

Os acessórios de fixação e sustentação da coluna tubular deverão garantir a posição de operação requerida.

Não deverá ocorrer curto-circuito ou arraste preferencial dos flocos durante o seu escoamento natural no decantador.

Deverá ser prevista a abertura de janela, abaixo dos dutos tubulares, para permitir a inspeção do fundo do decantador.

3.4. CONJUNTO DE FILTRAÇÃO

Deverá ser projetado com base em ensaios de filtros-piloto e experiências anteriores da fabricante, detalhadamente apresentados na Proposta de Fornecimento e com taxa de filtração de no máximo $10 \text{ m}^3/\text{m}^2 \times \text{h}$. Em número mínimo de 4 câmaras de filtração.

O tanque de filtração deverá atender aos requisitos gerais para tanques ou vasos de estação de tratamento de água já mencionados. Deverá estar dividido em câmaras de operação, independentes e controladas por “stop-logs” ou válvulas de modo que permita uma distribuição de vazão uniforme entre as mesmas. Deverá possuir bandeja do fundo falso removível para eventual manutenção, e calha de distribuição da água de tratamento influente e de coleta da água de lavagem afluyente, cada filtro terá seu fundo falso independente. Deverá ser provido de régua indicadora de perda de carga.

Os materiais utilizados na composição do leito filtrante deverão ser essencialmente inertes e insolúveis, fornecidos ensacados, de procedência idônea e perfeitamente identificável, totalmente lavados e protegidos contra contaminação.

A areia deverá ser basicamente composta de material granular de quartzo original de rocha com teor superior a 95% de sílica e ser classificado quanto a sua granulométrica (0,54 a 1,20 mm) e coeficiente de uniformidade menor que 1,6 com o tamanho efetivo de 0,45 mm, com espessura da mínima de 25 cm.

Os seixos da camada suporte de leito filtrante deverão constituir fragmento de rochas arredondados procedentes de rios ou jazidas, ser classificados pelos limites de tamanho máximo, e não se apresentarem delgados em mais do que 2% em massa total ou fraturado em mais do que 25% em massa para tamanho superior a 12,7 mm (1/2”).

Recomenda-se que a camada suporte seja constituída de pedregulho com granulometria compreendida entre 19,0 mm a 3,2 mm, com altura mínima de 300 mm. Espessuras da camada suporte e tamanho dos grãos:

100 mm de 3/4” a 1/2”

100 mm de 1/2” a 1/4”

100 mm de 1/4” a 1/8”

O antracito deverá ser classificado quanto ao seu tamanho efetivo 0,9, coeficiente de uniformidade menor que 1,4 e sua camada apresentando espessura mínima de 45 cm.

Sistema de lavagem:

O sistema de lavagem dos filtros será por autolavagem e destina-se a fornecer água em pressão e vazão adequada a lavagem dos filtros em contracorrente, garantindo uma expansão mínima do leito filtrante de 35 %.

3.5. CONJUNTO DE MANOBRAS

Conjunto onde se executam as manobras necessárias para operação da estação de tratamento de água.

Deverá ser projetado de forma a possibilitar a execução fácil e rápida de todas as manobras necessárias à operação da estação de tratamento, e acionado da passarela superior da ETA, desbloqueando e desviando o fluxo de água conforme necessário.

Os elementos do conjunto de manobras em contato com soluções corrosivas deverão ter revestimento serem integralmente de material resistente a corrosão.

As válvulas deverão ser facilmente manobráveis em carga, de acionamento tipo borboleta por alavanca.

As uniões das tubulações deverão permitir fácil desmontagem de qualquer parte das mesmas a serem flageladas para diâmetros nominais superior a 75 mm (3”).

3.6. SISTEMA AUXILIAR DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Destina-se a medição de vazão de água bruta de alimentação da estação de tratamento de água.

O sistema de medição de vazão de água bruta deverá ser composto por vertedor triangular com régua graduada ou calha Parshall.

3.7. SISTEMA DE PREPARAÇÃO, ACUMULAÇÃO E DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS

Deverão ser previstas as dosagens dos seguintes produtos químicos.

Sulfato de alumínio;

Hidróxido de cálcio (pré e pós);

Hipoclorito de cálcio (pré e pós);

Fluorsilicato de sódio.

O volume útil dos tanques deverá ser de no mínimo 1 000 litros.

Deverão ser fornecidos misturadores destinados a acelerar os processos de dissolução, de preparação ou manutenção de soluções ou suspensões líquidas dos reagentes para o tratamento de água, a partir de soluções concentrada ou material sólido granular.

O misturador ou agitador deverá ser de eixo vertical e composto por uma hélice de agitação e por um sistema de acionamento da hélice provido do motor elétrico, eixo de mistura, caixa de mancal, acoplamento, suporte e grampo de fixação.

Deverão ser fornecidos dois misturadores rápidos e dois lentos para os tanques de dissolução, preparação ou manutenção de soluções ou suspensões.

O motor elétrico deverá atender aos requisitos da EB-120 - Motores Elétricos de Indução, ser de construção totalmente fechada com ventilação externa, de categoria de isolamento classe B, com mancais de rolamento, de fator de serviço 1,15 de potência máxima prevista de operação.

O eixo de mistura deverá ser maciço, de aço inoxidável AISI 304 ter acabamento superficial ao menos de qualidade trefilado a ser perfeitamente retilíneo.

Considerar a altura do eixo de modo que este fique 10 cm acima do fundo do tanque de mistura e não ultrapasse 25 cm acima do nível da solução.

A hélice deverá possuir pás com ângulo de hélice de 30 graus, ser integralmente construído em aço inoxidável AISI 316, ser balanceada, ser fixada ao eixo de mistura por sistema com elementos de aço inoxidável AISI 304, que permita qualquer posição ao longo da mesma e fácil remoção.

O acoplamento do eixo de mistura ao eixo de saída do motor deverá ser regido por luva e garantir a coaxialidade entre ambos.

O mancal do eixo de mistura deverá ser de rolamento, distanciado do acoplamento de ao menos 1/6 do comprimento do eixo, estar contido em caixa provida de sistema de fácil lubrificação e de sistema de vedação estanque contra saída do lubrificante e entrada da solução ou suspensão, mesmo em imersão.

Para Estações até 100 m³/h (28,0 l/s), considerar misturadores rápidos p/preparo da solução de hidróxido de cálcio; acima

dessa vazão deverão ser previstos misturadores lentos.

O misturador deverá ser provido de placa de identificação metálica de material não oxidável, firmemente presa, em local visível, contendo, indelevelmente marcados, ao menos, as informações conforme a seguir:

a identificação do misturador para soluções e suspensões;
razão social e endereço do fabricante;
modelo e/ou tipo de fabricação de acordo com a codificação do fabricante;
número e/ou letras-códigos de série de fabricação;
data (mês e ano) da fabricação.

Deverão ser fornecidas duas bombas dosadoras com seis cabeças dosadoras ou semelhante, acompanhadas de 20 diafragmas de neoprene reservas, e com capacidade, por cabeçote de 4 a 120 l/h. No caso de bombas dosadoras de cabeçote único, prever uma reserva para cada grupo de 3 ou fração.

3.8. QUADRO ELÉTRICO DE OPERAÇÃO GERAL

Destina-se a conter todos os componentes elétricos para operação geral da estação de tratamento de água.

O quadro elétrico deverá conter os elementos necessários às funções de distribuição, comando e controle de operação dos motores da estação.

O quadro elétrico deverá compor o centro de comando e controle de operação da estação de tratamento de água, apresentar os instrumentos e chaves de controle, adequadamente localizadas, para leitura e acionamento respectivamente.

O quadro deverá ser blindado para uso interno não ventilado, ser do tipo autoportante, fechado com acesso interno por porte frontal articulada, e receber tratamento anticorrosivo por metalização a quente ao zinco ou equivalente, atendendo ao grau de proteção IP-54.

O quadro deverá conter os elementos de proteção (fusíveis, reles térmicos), controle (botões liga/desliga, sinalizadores, reles de temporização), medidores (voltímetros, amperímetros), complementares (resistência de aquecimento), no mínimo, necessários à operação da estação.

Os cabos de interligação geral do painel a estação de tratamento deverão fazer parte integrante do fornecimento do quadro elétrico de operação geral.

4. MONTAGEM E OPERAÇÃO ASSISTIDA

A contratada deverá executar a montagem completa da estação de tratamento de água até os limites de seu fornecimento. O fornecimento deverá prover todos os recursos de ferramentas e equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra necessária, sob sua responsabilidade e custeio.

A CEDAE deverá executar o Projeto Civil detalhado, as obras civis, elétricas e hidráulicas complementares necessárias e indicadas no projeto hidráulico da instalação elaborado pelo fornecedor.

A montagem da estação de tratamento de água deverá ser acompanhada e submetida à aprovação pela Fiscalização.

O fornecedor deverá acompanhar a partida e operação inicial da estação de tratamento de água, em regime de operação assistida.

Técnicos qualificados e especializados, sob responsabilidade e custeio do fornecedor, deverão observar o funcionamento geral e instruir a correta operação dos equipamentos fornecidos.

A CEDAE fornecerá o pessoal operacional, os reagentes de tratamento e os materiais necessários à operação e manutenção da estação de tratamento de água. A operação assistida como também as análises finais para comprovação da eficiência do sistema de tratamento deverão ser acompanhadas e submetidas à aprovação pela Fiscalização para o

recebimento final e definitivo da estação de tratamento de água.

5. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS

A Contrata deverá apresentar:

folha de dados gerais do fornecimento;
desenho esquemático de instalação;
cronograma de fabricação, indicando todas as fases do fornecimento;
descrição técnica do equipamento e de seus detalhes, construtivos, e confronto da proposta às exigências desta especificação, ao menos ressaltada os itens em desacordo e certificando os demais em total conformidade a elas;
outros elementos e informações, a critério do Proponente que proporcionem um melhor conhecimento do equipamento proposto;
Deverão ser considerados o custo de transporte da estação da fábrica até o local de instalação.

A contratada deverá encaminhar à CEDAE para análise e aprovação, os seguintes documentos em três vias:

folha de dados técnicos dos equipamentos;
fluxograma geral de operação;
lista de peças do equipamento;
cronograma de fornecimento, indicando as etapas de envio de documentos para análise e aprovação, elaboração dos desenhos de fabricação e listas de peças, fabricação dos componentes e/ou unidades geral, ensaios, aprovação final e liberação para embarque, transporte, montagem e operação assistida;
desenho dos componentes e/ou unidade da estação de tratamento de água incluindo os desenhos de instalação, e de conjunto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido de compra;
lista de peças do equipamento;
fornecer o projeto hidráulico detalhado, informando todos os parâmetros de projeto de cada unidade que compõem a ETA, obedecendo as condições operacionais citadas.

Após aprovação, até a entrega definitiva do equipamento a contratada deverá encaminhar à CEDAE, cada qual a seu tempo os seguintes documentos:

Certificado de qualidade dos materiais empregados na fabricação geral do equipamento, em três vias;
certificados de qualidades das tintas empregadas na pintura do equipamento, em três vias;
certificados em relatórios dos ensaios específicos efetuados no equipamento, em três vias;
manual de instalação, operação e manutenção de equipamentos, em três vias;
manual de operação da ETA.

Cristiano dos Santos Amaral
Gerência de Manutenção e Obras - GMO
DDC
Mat.:0.019624-4/CEDAE

Rio de Janeiro, 28 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano dos Santos Amaral, Chefe de Departamento**, em 28/11/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **119771015** e o código CRC **F7AD2CFC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002220/2025

SEI nº 119771015

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - Pregão Eletrônico nº 007/2026

Item	Etapa / Evento	Prazo de Entrega após assinatura do contrato						
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias
1	Entrega de documentação para aprovação da execução da ETA	10% R\$ 1.089.999,9						
2	Inspeção e aprovação dos materiais, início da fabricação dos equipamentos		5% R\$ 544.999,95	5% R\$ 544.999,95				
3	Inspeção, transporte e entrega dos equipamentos no local				50% R\$ 5.449.999,5			
4	Instalação					10% R\$ 1.089.999,9		
5	Limpeza						10% R\$ 1.089.999,9	
6	Operação assistida							10% R\$ 1.089.999,9

À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0007/2026
PROCESSO Nº SEI-150017/002220/2025

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: “AQUISIÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, PARA ATENDIMENTO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”.

EMPRESA: BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 79.841.904/0001-08

ENDEREÇO: Rodovia SC 150, nº 1000, P. 08 e 09, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, CEP: 89665- 000.

TEL.: 48 4042-9181

FAX:

E-MAIL: licitacoes@biogengenharia.com

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 10.899.999,00 (Dez milhões e oitocentos e noventa e nova mil e novecentos e noventa e nove reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 07 (sete) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento e Início emitida pela CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 007/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- A estação de tratamento ofertada atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Capinzal/SC, 13 de Março de 2026.

BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO
LTDA:79841904000108
108

Assinado de forma digital
por BIO G SISTEMAS DE
SANEAMENTO
LTDA:79841904000108
Dados: 2026.03.17 15:16:37
-03'00'

BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ 79.841.904/0001-08
EVERTON GRATT
RG nº 4216068 SESP/SC
CPF nº 008.431.159-20
Representante Legal

[1] Correspondente ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário com impostos [G] deverá refletir exatamente o valor final ofertado no sistema.

[2] O valor referencial [G] poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.

[3] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

Art. 2º - Quando se tratar de licitação internacional, as minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser ajustadas para substituir a expressão "pregão de prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra" por "pregão internacional de prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra", bem como a expressão "concorrência de prestação de serviços especiais sem dedicação exclusiva de mão de obra" por "concorrência internacional de prestação de serviços especiais sem dedicação exclusiva de mão de obra".

Art. 3º - Na minuta-padrão de edital de pregão de prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser promovida, nas cláusulas-padrão previstas no art. 1º, a substituição da expressão "Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação" por "pregoeiro".

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

Art. 5º- Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026

ALICE BERNARDO VORONOFF
Procuradora-Geral do Estado em exercício

Id: 2738534

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO
DE 28.05.2026

DESIGNA, com validade a contar de 26 de maio de 2026, **ALESSANDRA PEREIRA**, Id. Funcional nº 99993597, para ter exercício na Assessoria de Projetos e Educação Corporativa, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

CESSA, com validade a contar de 1º de junho de 2026, os efeitos do ato de 09.02.2026, publicado no DOERJ de 11.02.2026, que designou **LUCIANA DE SOUZA GARCIA**, Id. Funcional nº 44079796, para ter exercício na Assessoria Especial de Apoio à Gestão, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de junho de 2026, **KELLY MORENO COIMBRA DA PENHA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, na Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Rodolfo Matos de Souza. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2738808

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 26.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/031839/2024 - MONICA REGINA SILVA E GOMES - Analista Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 50259466. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 28/04/2026, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso II, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/097224/2025 - VINICIUS GUIMARÃES VELASCO - Analista Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 43753680. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 05/12/2025, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

Id: 2738552

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 26.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/000759/2026 - ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 44055510. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 02.01.2026, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/098254/2025 - CARLOS JOSE NOGUEIRA DA SILVA - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 50171054. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 08/12/2025, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/017445/2025 - AUGUSTO SERGIO SOARES DA SILVA - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 99993058. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 07/01/2026, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/098124/2025 - LEONARDO GOLDFARB - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 5007466-0. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 05/12/2025, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/008178/2026 - VINICIUS MENEGUITTE SILVEIRA DA COSTA - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 50158880. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 30/01/2026, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento nos art.1º e art.3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010, alterada pela Resolução PGE nº 5.294/2025.

Id: 2738781

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA DIRETORA DE GESTÃO
DE 29/05/2026

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/041424/2026, **FICAM DESIGNADOS** os gestores e fiscais do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 10/2026, celebrado entre a Procu-

radoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de subscrições de softwares Red Hat, com garantia e acesso às atualizações por 12 (doze) meses, conforme abaixo:

1) Gestores
Titular:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO, Gerente, ID nº 50286820
Suplente:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE, Ajudante, ID nº 51375435
2) Fiscais
Titulares:
JONATAZ FERREIRA DE JESUS, Assistente, ID nº 50080598
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA, Assistente, ID nº 50160893
Suplente:
IGOR ALMEIDA BORGES, Coordenador, ID nº 51210690

Id: 2738629

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 14 horas do dia 25/05/2026, reuniram-se no Gabinete do Procurador-Assistente da Secretaria de Gestão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Carmo nº 27 sala 1105, Rio de Janeiro - RJ, os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Fabiano Pinto de Magalhães, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 4389 de 30 de abril de 2019. Iniciando as discussões, o Procurador Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/019472/2026 (servidor LUIZ ROBERTO ALMAS SIRICA). Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 25/05/2026, reuniram-se no Gabinete do Procurador-Assistente da Secretaria de Gestão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Carmo nº 27 sala 1105, Rio de Janeiro - RJ, os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Fabiano Pinto de Magalhães, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 4389 de 30 de abril de 2019. Iniciando as discussões, o Procurador Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/002072/2026 (servidor JULIANA JUSTO DE OLIVEIRA). Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Id: 2738797

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 054/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, PARA ATENDIMENTO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ".
PRAZO: 07 (sete) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.899.999,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/002220/2025 (Pregão CEDAE nº 0007/2026).

Id: 2738591

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 003/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "a prorrogação do prazo de execução dos serviços e o registro das suspensões do prazo de execução das obras por 180 (cento e oitenta) dias".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 26/05/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/022540/2022 (Pregão Eletrônico nº 006/2023).

Id: 2738589

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 011/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO.
OBJETO: "promover a renovação contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 3.229.567,92 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/005890/2021 (Dispensa de Licitação nº 009/2021 - DPR).

Id: 2738590

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0028/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS
DATA DA ETAPA DE LANCES: 17/06/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br>
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/000515/2026

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.ce-dae.com.br/licitacao.

Id: 2738764

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 136/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e Reciclar Reciclagem Araruama Ltda.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria Detran SEI nº 6880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/171328/2025.

Id: 2738686

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO IPEN-RJ Nº 90003/2026
OBJETO: Locação de Computadores e Notebooks, na forma do Termo de Referência - Anexo do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.781.180,00 (dois milhões setecentos e oitenta e um mil cento e oitenta reais)
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2026.
HORÁRIO: 10:00 horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-150014/000976/2025.

O edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 539, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, ou ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

Id: 2738690

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 009/2025.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, e a empresa BRA-SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 57.142.978/0001-05).
OBJETO: Acréscimo quantitativo consistente no fornecimento de 02 (duas) licenças da solução contratada Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps, nas mesmas condições técnicas e comerciais pactuadas no contrato vigente, o que equivale a 25% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 29.859,08 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 149.295,40 (cento e quarenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.40.06.
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126. 0493. 5787.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00266.
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026.
FUNDAMENTO: Art.57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-040227/000109/2023.

Id: 2738511

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo nº 020/2026 ao Contrato nº 038/2022.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE.
VALOR: R\$ 2.822.172,31 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00125 e 2026NE00126.
PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06/06/2026.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/003318/2026

Id: 2738804

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rj.gov.br/rioprevidencia), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040014/067248/2024. Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.